

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Civil - LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.